



**PROCESSO Nº 54.443/2017-PMM**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 081/2017-CPL/PMM

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde – SMS

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição parcelada de equipamentos para estruturação e adequação de central regional de regulação de urgência do SAMU

**RECURSO:**

**PARECER Nº 444/2017 - CONGEM**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2017 (Processo nº 54.443/2017/PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requerido pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, tendo por objeto o *Registro de preços para eventual aquisição parcelada de equipamentos para estruturação e adequação de central regional de regulação de urgência do SAMU*.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 513, em II (dois) volumes o qual foi instruído com a seguinte documentação:

### VOLUME I

- Memorando nº. 2857/2017–SMS à CPL/PMM - Solicitação de instauração de procedimento licitatório, (fls. 02-03);
- Memo nº 096/2017-SAMU ao Gabinete do Secretário – pedido de autorização para aquisição de material eletrônico / equipamentos conforme relação em anexo para estruturação e adequação de central de regulação do SAMU (fl. 04);
- Planilha – Equipamentos; Especificação - Equipamento (fls. 05-09);
- Portaria nº 1.036 de 20 de maio de 2014 – Destina recursos para aquisição de material e mobiliário e equipamentos de tecnologia de rede de informática ao Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação das Urgências Regional do Carajás (PA) (fl. 10);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



- Solicitação de Despesa nº 20170406003 (fls. 11-13);
- Orçamento – empresa MATRIX – CARTUCHOS E INFORMÁTICA – J.A. SANTOS (fl. 14);
- Resumo de cotação: informática (fls. 15-38);
- Orçamento – empresa INTERCOMM SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – EPP (fl. 39);
- Orçamento – empresa CAMPOS INFORMÁTICA E SERVIÇOS (fl. 40);
- Orçamento – empresa INTERCOMM SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – EPP (fl. 41);
- Orçamento – empresa INTERCOMM SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – EPP (fl. 42);
- Planilha – Preço Médio (fls. 43-45);
- Declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 46);
- Justificativa – consonância com o planejamento estratégico (fls. 47-48);
- Justificativa (fl. 49);
- Termo de autorização subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde para instauração de processo licitatório (fl. 50);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento do processo e gerência da ata de registro de preços (fl. 51);
- Termo de Referência (fls. 52-58);
- Memo nº 2522/2017-SMS a SEPLAN – solicitando parecer orçamentário da SEPLAN (fls. 59);
- Parecer Orçamentário 251/2017/SEPLAN informando a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o processo licitatório em análise (fl. 60);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução do processo, assinado pelos servidores responsáveis (fl. 61);
- Despacho Presidente CPL/PMM – designando servidor para condução do processo licitatório (fl. 62);
- Comprovante de abertura de processo licitatório (fl. 63);
- Portaria nº 540/2017-GP – Designa servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 64-65);
- Minuta do Edital de Licitação, Exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: com os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Objeto; Anexo III - Minuta do Contrato; Anexo IV: Minuta de Ata de Registro de Preços (fls. 66-97);
- Memo nº 627/2017–CPL/PMM - Encaminhando a PROGEM os autos do processo para análise jurídica (fl. 98);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



- Parecer/2017 – PROGEM, manifestando-se pela inexistência de óbice legal no presente certame licitatório (fls. 99-102);
- Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 - Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, fixa as unidades orçamentárias ordenadoras de despesas públicas, dotadas de autonomia administrativa e financeira, e dá outras providências (fls. 103-105);
- Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017 – Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 17.761 de 20 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal (fls. 106-108);
- Edital de Licitação, Exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: com os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Objeto; Anexo III - Minuta do Contrato; Anexo IV: Minuta de Ata de Registro de Preços (fls. 109-140);
- Relação de Itens – Pregão Eletrônico (fls. 141-143);
- Disponibilização do aviso de licitação no Comprasnet em 20/09/2017 (fl. 144);
- Publicação do aviso de licitação no DOU nº 181, em 20/09/2017 (fl. 145);
- Publicação do aviso de licitação no DOE nº 33462, em 20/09/2017 (fl. 146);
- Publicação do aviso de licitação no Diário Oficial dos Municípios nº 1822 em 20/09/2017 (fl. 147);
- Publicação do aviso de licitação no Amazônia Jornal em 20/09/2017 (fls. 148-149);
- Comprovante de cadastro no Portal do TCM/PA (fls. 150);
- Ficha de Licitação nº PE 81/2017/CPL (fl. 151);
- Email linocomercio@gmail.com à CPL/PMM – solicitando esclarecimentos acerca da configuração mínima do item 07 (fl. 152);
- Email CPL/PMM à compras.sms@maraba.pa.gov.br – encaminhando, em anexo, pedido de esclarecimento quanto a configuração do item 07 do PE nº 081/2017-CPL/PMM para manifestação e análise; Encaminhando, também, em anexo, edital do Pregão Eletrônico SRP nº 081/2017-CPL/PMM (fl. 153);
- Email compras.sms@maraba.pa.gov.br à CPL/PMM – prestando esclarecimentos quanto as especificações da Central PABX (fl. 154);
- Email CPL/PMM à linocomercio@gmail.com encaminhando esclarecimentos quanto ao item 07 (fl. 155);
- Email thais@teczap.com.br à CPL/PMM – solicitando esclarecimentos quanto exigências relativas aos itens 2 e 3; e solicitando esclarecimento acerca da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; Email CPL/PMM à



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



compras.sms@maraba.pa.gov.br – encaminhando pedido de esclarecimento para manifestação e análise (fls. 156-157);

- Email CPL/PMM à compras.sms@maraba.pa.gov.br – encaminhando pedido de esclarecimento para manifestação e análise (fl. 158);
- Esclarecimento (fl. 159);
- Resposta (fl. 160);
- Ofício de solicitação de desclassificação – empresa NIKITA SARA LIMA DA SILVA LINO 36366229864 – solicitando desclassificação do item 13 alegando que houve um equívoco de modelo conflitante com outro item do mesmo, que está seu preço inexequível (fl. 161);
- Separador de Folhas (fl. 162);
- Documentos de habilitação, qualificação técnica, qualificação econômica e proposta comercial da empresa TECZAP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – EPP (fls. 163-186);
- Separador de Folhas (fl. 187);
- Proposta comercial, documentos de qualificação técnica, qualificação econômica e habilitação da empresa SINTEK COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME (fls. 188-232);
- Separador de Folhas (fl. 233);
- Documentos de habilitação, qualificação técnica, qualificação econômica da empresa CAM TECNOLOGIA EIRELI – ME (fls. 234-276);
- Proposta comercial, documentos de habilitação, qualificação técnica da empresa NIKITA SARA LIMA DA SILVA LINO 36366229864 (fls. 277-295);
- Separador de Folhas (fl. 296);
- Proposta comercial, documentos de habilitação, qualificação técnica da empresa AUGUSTU'S INFORMATICA LTDA – EPP (fls. 297-323);
- Termo de Encerramento de Volume (fl. 324);

## **VOLUME II**

- Termo de Encerramento de Volume (fl. 325);
- Separador de Folhas (fl. 326);
- Proposta comercial, documentos de habilitação, qualificação técnica da empresa J A SANTOS FROZA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA – EPP (fls. 327-352);
- Separador de Folhas (fl. 353);
- Proposta comercial, documentos de habilitação, qualificação técnica da empresa HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI – EPP (fls. 354-395);



- Separador de Folhas (fl. 396);
- Proposta comercial, documentos de habilitação, qualificação econômica, qualificação técnica da empresa AUGUSTU'S INFORMATICA LTDA – EPP (fls. 397-443);
- Separador de Folhas (fl. 444);
- Proposta comercial, documentos de habilitação, qualificação técnica, qualificação econômica da empresa H L P COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA – EPP (fls. 445-492);
- Separador de Folhas (fl. 493);
- Proposta comercial, documentos de habilitação, qualificação econômica, qualificação técnica da empresa TRAMA2 COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI – EPP (fls. 494-525);
- Ata de Realização do Pregão Eletrônico (526-570);
- Resultado por fornecedor (fls. 571-572);
- Memorando nº 931/2017-CPL/PMM, encaminhando os autos para análise da CONGEM (573).

É o relatório. Passemos aos fundamentos.

## **2. DA FASE INTERNA**

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 54.443/2017-PMM, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, conforme se observa no relato.

### **2.1. Da Análise Jurídica**

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer Jurídico s/nº 2017 – PROGEM, em 14/09/2017, fls. 99-102, no sentido de que a minuta do edital e seus anexos, estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial o disposto na Lei nº 10.520, Decretos nº 5.450/2005, nº 3.555/200, nº 7.892/2013, e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 1993 no que couber, posicionando-se pela inexistência de óbice legal no presente certame licitatório.



## 2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta Termo de Autorização do Secretário Municipal de Saúde às fls. 50 dos autos.

Foi apresentada Declaração Orçamentária, a fl. 46, subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde.

Fora formalizado Termo de Compromisso e Responsabilidade, às fls. 61 subscrito pelos servidores LUIS ANTONIO GRAFULHA MONTEIRO, CPF nº 615.519.702-44; WALTERNICE DOS SANTOS VIEIRA, CPF nº 614.568.882-34 e ALBERTO DIAS ALMEIDA, CPF nº 061.114.592-87, para fins de acompanhamento e fiscalização do processo.

Também, consta Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelos servidores MARIA SAMPAIO DE FREITAS GOMES, CPF nº 620.275.492-34 e JHONES GOMES RESPLANDES, CPF nº 619.607.722-87, para fins de acompanhamento do processo e gerência da ata de registro de preços, fls. 51 dos autos.

Consta Justificativa no Anexo I - Termo de Referência (fls. 126) do Edital Definitivo sendo demonstrado nos autos que a abertura do certame se deu para fins de *“Atender as diretrizes determinadas pelas portarias nº 2.048-GM de 5 de novembro de 2002 e nº 1.010/GM de 21 de maio de 2012, conforme as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – de Marabá. Manter a operacionalidade e continuidade do serviço de atendimento de emergência do Município de Marabá que funciona de maneira ininterrupta através do número gratuito de emergência 192 e do programa SAMU 192, caracterizado e condicionado ao regime 24/7 (vinte quatro horas por dia, sete dias por semana.”* Entre outros pontos.

No Termo de Referência (fls.126-129) constam informações acerca da introdução, justificativa, objeto, forma e período de fornecimento do objeto, das condições de recebimento e entrega, do prazo e condições de garantia técnica, do pagamento, dotação orçamentária, acompanhamento do processo e execução do contrato, da vigência e reajuste do contrato, das disposições finais e vigência.

## 2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 109-140) em análise consta devidamente datado, e assinado, devendo ser rubricado em todas as paginas pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

**Art. 40. § 1º** O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).



## 2.4. Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pela SMS à fl. 46. Não consta nos autos Extrato de Dotação Orçamentária.

A regularidade das futuras e eventuais despesas decorrentes do SRP em análise foi justificada pela SEPLAN/PMM, conforme Parecer Orçamentário nº 251/2017-SEPLAN (fls. 60).

Todavia, conforme estabelece o Decreto nº 347/2013, no art. 7º, §2º, em se tratando de Sistema de Registro de Preços, a comprovação da dotação orçamentária só será exigida para formalização do contrato. Dispensada, portanto, sua indicação no presente momento.

## 3. DA FASE EXTERNA

### 3.1. Das Publicações

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do certame, se fez as publicações conforme:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Comprasnet	20/09/2017	04/10/2017	Aviso de Licitação (fls. 144);
Diário Oficial da União	20/09/2017	04/10/2017	Aviso de Licitação (fls. 145);
Diário Oficial do Estado	20/09/2017	04/10/2017	Aviso de Licitação (fls. 146);
Diário Oficial dos Municípios	20/09/2017	04/10/2017	Aviso de Licitação (fls. 147);
Amazônia Jornal	20/09/2017	04/10/2017	Aviso de Licitação (fls. 148-149);
TCM-PA	-	04/10/2017	(fls. 150);

As datas de efetivação dos atos satisfazem ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme Lei nº 10.520/02 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



### 3.2. Da Sessão

Conforme se infere da ata da sessão pública (pela internet) às fls. 526-570, no dia **04/10/2017**, diversas empresas participaram do ato público.

Foram analisadas e julgadas as propostas comerciais apresentadas pelas empresas.

Na sequência, deu-se início a fase competitiva e de negociação com o Pregoeiro via portal *ComprasNet*, e posteriormente verificadas as documentações das empresas que ofertaram o menor preço, as quais foram submetidas à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão obteve-se os seguintes resultados:

ITENS	EMPRESAS
2, 3, 4	J A SANTOS FROZA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA - EPP
6, 11, 12	H L P COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA – EPP
7, 8, 9, 10 13, 14	HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI – EPP
15	AUGUSTU'S INFORMATICA LTDA - EPP
	TRAMA2 COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI – EPP

Os itens 1 e 5 foram cancelados na aceitação, pois restaram fracassados, conforme Ata da Sessão (fls. 526-570).

Após encerramento da sessão pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da sessão pública e foi concedido prazo recursal.

Não houve intenção de recursos. A sessão foi encerrada.

### 4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação e foram aceitos conforme tabela a seguir exposta:

Item	Quant	Preço Estimado Unitário	Preço Arrematado Unitário	Preço estimado Global	Preço Arrematado Global	Tipo de Participação	Empresa Arrematante
2	4	R\$ 2.972,44	R\$ 1.740,00	R\$ 11.889,76	R\$ 6.960,00	Participação Exclusiva de ME/EPP	J A SANTOS FROZA COMERCIO E



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Quant	Preço Estimado Unitário	Preço Arrematado Unitário	Preço estimado Global	Preço Arrematado Global	Tipo de Participação	Empresa Arrematante
							SERVIÇOS DE INFORMATICA - EPP
3	7	R\$ 3.124,92	R\$ 2.825,00	R\$ 21.874,44	R\$ 19.775,00	Participação Exclusiva de ME/EPP	J A SANTOS FROZA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA - EPP
4	12	R\$ 1.228,11	R\$ 829,00	R\$ 14.737,32	R\$ 9.948,00	Participação Exclusiva de ME/EPP	J A SANTOS FROZA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA - EPP
6	7	R\$ 469,03	R\$ 225,00	R\$ 3.283,21	R\$ 1.575,00	Participação Exclusiva de ME/EPP	H L P COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA – EPP
7	1	R\$ 2.067,06	R\$ 2.065,00	R\$ 2.067,06	R\$ 2.065,00	Participação Exclusiva de ME/EPP	HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI – EPP
8	2	R\$ 1.299,67	R\$ 1.100,00	R\$ 2.599,34	R\$ 2.200,00	Participação Exclusiva de ME/EPP	HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI – EPP
9	2	R\$ 1.131,44	R\$ 1.095,00	R\$ 2.262,88	R\$ 2.190,00	Participação Exclusiva de ME/EPP	HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI – EPP
10	2	R\$ 1.624,67	R\$ 1.450,00	R\$ 3.249,34	R\$ 2.900,00	Participação Exclusiva de ME/EPP	HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI – EPP
11	2	R\$ 546,64	R\$ 540,00	R\$ 1.093,28	R\$ 1.080,00	Participação Exclusiva de	H L P COMERCIO



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



Item	Quant	Preço Estimado Unitário	Preço Arrematado Unitário	Preço estimado Global	Preço Arrematado Global	Tipo de Participação	Empresa Arrematante
						ME/EPP	ELETRO-FONIA LTDA – EPP
12	1	R\$ 3.822,33	R\$ 2.992,00	R\$ 3.822,33	R\$ 2.992,00	Participação Exclusiva de ME/EPP	H L P COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA – EPP
13	2	R\$ 3.938,54	R\$ 2.576,00	R\$ 7.877,08	R\$ 5.152,00	Participação Exclusiva de ME/EPP	AUGUSTU'S INFORMATICA LTDA - EPP
14	2	R\$ 3.139,85	R\$ 3.003,00	R\$ 6.279,70	R\$ 6.006,00	Participação Exclusiva de ME/EPP	AUGUSTU'S INFORMATICA LTDA - EPP
15	1	R\$19.205,18	R\$ 13.233,00	R\$ 19.205,18	R\$ 13.233,00	Participação Exclusiva de ME/EPP	TRAMA2 COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI – EPP

O valor global estimado da licitação correspondia à quantia de R\$ 120.227,22 (Cento e vinte mil. duzentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos).

A empresa J A SANTOS FROZA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA - EPP apresentou o melhor preço para os itens: 2, 3 e 4 no valor total de R\$ 36.683,00 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais).

A empresa H L P COMERCIO ELETRO-FONIA apresentou o melhor preço para os itens: 6, 11 e 12, no valor total de R\$ 5.647,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais).

A empresa HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPRТАÇÃO EIRELI - EPP apresentou o melhor preço para os itens 7, 8, 9 e 10, no valor total de R\$ 9.355,00 (nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

A empresa AUGUSTU'S INFORMATICA LTDA - EPP apresentou o melhor preço para os itens 13 e 14, no valor total de R\$ 11.158,00 (onze mil, cento e cinquenta e oito reais).



A empresa TRAMA2 COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI – EPP apresentou o melhor preço para o item 15 no valor total de R\$ 13.233,00 (treze mil, duzentos e trinta e três reais).

A presente licitação resultou no Valor Global de R\$ 76.076,00 (setenta e seis mil, e setenta e seis reais).

## 5. DA NECESSIDADE DE CONSULTA PRÉVIA AO CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – CEIS

Após a fase de lances, a empresa **TRAMA2 COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI – EPP** foi declarada vencedora e arrematante do item 15 do certame em análise, correspondente ao valor global de R\$ 13.233,00 (treze mil, duzentos e trinta e três reais), conforme observa-se no Resultado por Fornecedor, notadamente às fls. 571-572 dos presentes autos.

O certame ocorreu à data de 04/10/2017, ocorre que, à data de 13/12/2017, foi realizada consulta pela CPL/PMM ao Portal da Transparência do Governo Federal – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, ocasião em que fora constatado que há registro de imposição da penalidade de impedimento de licitar pelo período de 25/09/2017 a 22/12/2022 em desfavor da empresa **TRAMA2 COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI – EPP**, conforme consta as fls. 523 e fl. seguinte dos presentes autos. Observa-se, ainda, que o ato foi publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 15/09/2017, conforme verifica-se à fl. 524 dos autos.

O Edital do PE (SRP) nº 081/2017–CPL/PMM trata das condições de participação na licitação e credenciamento, e em seu tópico 3.6.3, assim dispõe:

**3.6 Não poderão participar do Pregão:**

[...].

**3.6.3 empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente, não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com o Município de Marabá.** (grifos nossos)

Verifica-se, portanto, que **empresas que tenham sido declaradas inidôneas, perante a Administração Pública em geral e que estejam suspensas de licitar e contratar no âmbito do Poder Público Municipal de Marabá, sequer podem participar dos certames promovidos nesta esfera, o que evidencia a necessidade de consulta prévia**, no que diz respeito à imposição de penalidades em desfavor das licitantes.

Nesse sentido, ressaltamos, ainda, as disposições editalícias consubstanciadas no item 12.5 e 12.7, onde se lê:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



12.5 Como condição prévia ao exame da documentação de Habilitação do licitante, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação [...]. (grifamos).

[...]

12.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Em que pese a análise da aludida condição de participação no certame tenha sido realizada de forma extemporânea pela CPL/PMM, entendemos que, em razão da natureza da penalidade imposta à empresa **TRAMA2 COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI – EPP**, fundamentada no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002<sup>1</sup> (Lei do Pregão), a existência da penalidade em desfavor da empresa não implicou em prejuízo quanto ao resultado do certame ora em análise, uma vez que, consoante entendimento doutrinário e jurisprudencial majoritário, a sanção de impedimento de licitar versada pelo dispositivo em comento tem sua abrangência adstrita ao ente federativo que a aplicou, no caso em exame, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

**De outra sorte, reiteramos o alerta para que as consultas aos Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e Conselho Nacional de Justiça – CNJ **sejam realizadas anteriormente ao início da fase de lances e da análise da documentação de habilitação, em se tratando de Licitação da modalidade Pregão**, a fim de que sejam atendidas às exigências legais e editalícias quanto à impossibilidade de participação de empresas que tenham sofrido penalidade de impedimento ou suspensão vigentes.

## **6. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014**

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresa e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP de itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I), sendo essa reserva cota de 25%.

<sup>1</sup> Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

No caso do processo ora apresentado, foi exercido o artigo acima mencionado, havendo exclusividade de participação de ME/EPP para os itens de até R\$ 80.000,00 (inciso I) conforme demonstrado no edital em seu Anexo II, na relação de itens.

## **7. DAS DEMAIS OBSERVAÇÕES**

Quanto à documentação apresentada pelas empresas vencedoras, tem-se que a empresa J A SANTOS FROZA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA – EPP (fls. 327-352) atendeu as exigências de habilitação/credenciamento previstas no edital.

A empresa H L P COMERCIO ELTRO-FONIA LTDA – EPP (fls. 445-492) atendeu parcialmente as exigências de habilitação/credenciamento previstas no edital.

A empresa HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI – ME (fls. 354-395) atendeu parcialmente as exigências de habilitação/credenciamento previstas no edital.

A empresa AUGUSTU'S INFORMATICA LTDA - EPP (fls. 397-443) atendeu as exigências de habilitação/credenciamento previstas no edital.

A empresa TRAMA2 COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI – EPP (fls. 494-525) atendeu as exigências de habilitação/credenciamento previstas no edital.

## **8. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora, verificamos que a empresa J A SANTOS FROZA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA – EPP (fls. 341-343 e fls. 349) **comprovou parcialmente a regularidade fiscal e trabalhista, encontrando-se vencida a Certidão Municipal à data da sessão.** Razão pela qual solicita-se sejam tecidos os esclarecimentos necessários.

A empresa H L P COMERCIO ELTRO-FONIA LTDA – EPP (fls. 456-458) comprovou adequadamente a regularidade fiscal e trabalhista. Porém, destaca-se que em consulta realizada ao SICAF em 15/12/2017 pela CPL/PMM, tendo ocorrido o certame em 04/10/2017, verificamos que consta na Declaração SIASG/SICAF da empresa H L P COMERCIO ELTRO-FONIA LTDA – EPP, fls. 490-491



dos autos, impedimento de licitar no âmbito dos órgãos do Governo Federal, conforme narrado no tópico acima.

A empresa HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI – ME (fls. 373-376 e fls. 379-380), comprovou adequadamente a regularidade fiscal e trabalhista.

A empresa AUGUSTU'S INFORMATICA LTDA - EPP (fls. 413-416 e fls. 441) comprovou adequadamente a regularidade fiscal e trabalhista.

E a empresa TRAMA2 COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI – EPP (fls. 501-508) comprovou adequadamente a regularidade fiscal e trabalhista.

## 9. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

Quanto à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer de Auditoria Contábil nº 388, 389, 390, e 391/2017-CGM, realizado nas demonstrações contábeis das empresas J A SANTOS FROZA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA – EPP, H L P COMERCIO ELTRO-FONIA LTDA – EPP, HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI – ME, AUGUSTU'S INFORMATICA LTDA – EPP, os quais atestam que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das Empresas Auditadas referente ao balanço encerrado em 31/12/2016, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Quanto à empresa TRAMA2 COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI – EPP segue em anexo o Parecer da Auditoria Contábil nº 392/2017-CGM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa mencionada, com a seguinte observação: **- Índices Financeiros: (Não foi entregue a documentação necessária para a habilitação, em desacordo com o edital);** o qual atesta que as demonstrações contábeis estão em desacordo com as práticas contábeis em relação aos Índices Financeiros adotados no Brasil.

Em obediência às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e à Lei nº 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, alertamos no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

## 10. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, RECOMENDAMOS:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



- a) Seja rubricado o edital em todas as paginas pela autoridade que o expediu, conforme o art. 40, §1º da Lei 8.666/93;
- b) Alertamos, ainda, para que as consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e Conselho Nacional de Justiça – CNJ sejam realizadas anteriormente ao início da fase de lances e da análise da documentação de habilitação, em se tratando de Licitação da modalidade Pregão, a fim de que sejam atendidas às exigências legais e editalícias quanto à impossibilidade de participação de empresas que estejam cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão;
- c) Sejam tomadas as providências cabíveis quanto a apresentação de Certidão Negativa Municipal vencida à data da sessão por parte da empresa J A SANTOS FROZA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA – EPP;
- d) Sejam tomadas as providências cabíveis quanto a não apresentação de índices contábeis por parte da empresa TRAMA2 COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI – EPP;
- e) Alertamos quanto ao prazo de envio das informações ao Portal do TCM/POA conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/2014-TCM/PA.

Ante o exposto, **desde que cumprida às recomendações**, retornem os autos no prazo de até 48hs para verificação do cumprimento e emissão do Parecer Final de Regularidade do Controle Interno.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 21 de dezembro de 2017.

**Izabella de Oliveira Ferraz**  
Analista de Controle Interno  
Matricula nº 45.754  
OAB/PA nº 23.110

**Daliane Froz Neta**  
Diretora de Verificação e Análise Processual  
Portaria 051/2017-GP  
OAB/PA nº 21.160

**De acordo.**

**À CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**JULIANA DE ANDRADE LIMA**  
Controladora Geral do Município de Marabá - Interina  
Portaria 015-2017-GP



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



---

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO 54.443/2017 - PMM, referente ao PREGÃO Eletrônico nº 081/2017-CPL/ PMM, tendo por objeto o Registro de preços para eventual aquisição parcelada de equipamentos para estruturação e adequação de central regional de regulação de urgência do SAMU, requisitado pela Prefeitura Municipal de Marabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- ( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- ( ) não estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 21 de Dezembro de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

**JULIANA DE ANDRADE LIMA**  
Controladora Geral do Município - Interina  
Portaria 015/2017-GP